

SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PREVUNISUL

Termo de Migração Voluntária de Participantes
e Assistidos do Plano de Benefícios e Custeio
da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto
de Benefícios UNIPREV

De um lado:

Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Simeão Esmeraldino de Menezes, nº 400, sala 10, bairro Dehon, CEP 88704-090, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.719.843/0001-91, neste ato representada na conformidade de seus atos constitutivos, doravante designada PREVUNISUL e ANUENTE;

E de outro lado:

Fundação Inoversasul, com sede na Av. José Acácio Moreira, 787, bairro Dehon, CEP 88704-900, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o número 86.445.293/0001-36, neste ato representada na conformidade de seus atos constitutivos, doravante denominada PATROCINADORA;

A PREVUNISUL e a PATROCINADORA quando referidas em conjunto serão denominados Partes.

E, considerando que:

- I. O Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, inscrito no CNPB nº 1997.0022-56 e no CNPJ nº 48.306.957/0001-40, é estruturado na modalidade de benefício definido, patrocinado pela Fundação Inoversasul e está em extinção desde 12/2010;
- II. O Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV teve seus benefícios saldados em 22/12/2010, após a devida aprovação da Previc, sem prejuízo do direito adquirido dos participantes e assistidos, inclusive daqueles elegíveis aos benefícios na data do saldamento;
- III. O Plano Misto de Benefícios UNIPREV, inscrito no CNPB nº 2005.0027-47 e no CNPJ nº 48.307.251/0001-40, é estruturado na modalidade de contribuição definida, patrocinado pela Fundação Inoversasul e pela Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL, e custeado por contribuições dos participantes e das PATROCINADORAS;
- IV. O Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV apresentou nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, resultado deficitário acarretando a necessidade de a PREVUNISUL adotar uma solução que vise mitigar ou minimizar novos resultados deficitários e que mantenha a solvência e liquidez do referido Plano;
- V. A PREVUNISUL, em comum acordo com a PATROCINADORA, decidiu oferecer a possibilidade de migração para os participantes (Ativos, Autopatrocinados, Fundadores e Remidos) e assistidos do Plano de Benefícios e Custeio Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Migração;

- VI. A PREVUNISUL está promovendo alteração do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV e do Plano Misto de Benefícios UNIPREV para possibilitar a migração de participantes e assistidos, respectivas Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV.

Resolvem as Partes celebrar o presente “Termo de Migração Voluntária de Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV”, doravante denominado Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 O presente Termo tem por finalidade estabelecer as regras e condições para a migração voluntária de participantes e assistidos, bem como de suas respectivas Reservas Matemáticas de Migração Individuais – RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, ambos administrados pela PREVUNISUL.
- 1.2 A migração voluntária será implementada após a Data de Autorização do Processo de Migração de participantes e assistidos, bem como de suas respectivas Reservas Matemáticas de Migração Individuais – RMMI do Plano Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, por ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto neste Termo, observadas as disposições contidas na legislação aplicável e nos Regulamentos dos referidos Planos.

Cláusula Segunda – Das Definições deste Termo

Neste Termo, as expressões abaixo, grafadas no texto com as iniciais em letra maiúscula, terão seus significados conforme a seguir:

- 2.1 Data de Autorização do Processo de Migração: data em que for publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria do órgão governamental competente que autorizar o processo de Migração voluntária dos participantes e assistidos para o Plano Misto de Benefícios - UNIPREV, bem como de suas respectivas Reservas Matemáticas de Migração Individuais (RMMI).
- 2.2 Data-Base de Migração: é o dia 31/12/2024.
- 2.3 Data do Cálculo: é o último dia do mês da Data de Autorização do Processo de Migração, sendo essa a data em que serão realizados os cálculos para apuração da Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI.
- 2.4 Data Efetiva da Migração: é a data em que serão efetivamente migrados para o Plano Misto de Benefícios - UNIPREV os recursos correspondentes às Reservas Matemáticas de Migração Individuais - RMMI dos participantes e assistidos que formalizarem sua opção válida e eficaz pela migração. Esta data será até o 1º

(primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do encerramento do Período de Migração, conforme definido pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL.

- 2.5 Fundo Especial de Direito Creditório: Fundo a ser constituído no Plano Misto de Benefícios UNIPREV que recepcionará o valor mensal da prestação paga pela PATROCINADORA referente a parcela de sua responsabilidade na insuficiência de cobertura do Patrimônio do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV dos participantes e assistidos que fizerem a opção pela migração válida e eficaz para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV.
- 2.6 Instrumento de Transação: é o instrumento formal de transação de direitos e obrigações por meio do qual os participantes e assistidos formalizarão a sua opção pela migração, de forma irrevogável, irretratável e irreversível, manifestando sua concordância com o valor da Reserva Matemática de Migração Individual - RMMI, posicionada na Data do Cálculo da Migração. No Instrumento de Transação, como incentivo à migração, os participantes e os assistidos também poderão optar por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício saldado atualizado ou o último benefício recebido, respectivamente, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e darão plena quitação dos seus direitos junto ao Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.
- 2.7 Período de Migração: é o prazo definido pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL e concedido aos participantes e assistidos para formularem sua opção por meio do Instrumento de Transação. Considera-se a data da disponibilização do Instrumento de Transação aquela em que a PREVUNISUL, der ampla divulgação aos participantes e assistidos.
- 2.8 Previc: a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão de fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, ao qual incumbe a prévia autorização para a realização do processo de migração voluntária de participantes e assistidos, bem como de suas respectivas Reservas Matemáticas de Migração Individuais – RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, nos termos da legislação vigente aplicável.
- 2.9 Reserva Matemática de Migração Individual - RMMI: montante de recursos financeiros calculado conforme a nota técnica atuarial do Plano de Origem e este Termo de Migração, exclusivamente para os fins do processo de Migração, correspondente ao direito adquirido ou acumulado que cada participante e assistido tem naquele Plano e que será transferido para o Plano de Destino, caso exerça uma opção válida e eficaz de Migração, nos termos dispostos nos Regulamentos dos Planos.

Cláusula Terceira - Da Migração de Participantes e Assistidos

A PREVUNISUL submeterá à autorização da Previc o processo citado no item 1.2 deste Termo, instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável e de acordo com o disposto na Resolução Previc nº 23/2023 e no *sítio* eletrônico da Previc.

- 3.1 Aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV será oferecida a possibilidade de ingressar no Plano Misto de Benefícios UNIPREV, desde que optem por migrar para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV as suas respectivas RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, nos termos e condições constantes dos respectivos Regulamentos.
- 3.2 As alterações regulamentares promovidas no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV e no Plano Misto de Benefícios UNIPREV têm por objetivo principal disciplinar a possibilidade, termos e condições da migração voluntária de participantes e assistidos, inclusive as regras para apuração da RMMI e os critérios da opção pela migração.
- 3.3 A opção pela migração voluntária do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV será efetuada mediante celebração do Instrumento de Transação entre a PREVUNISUL e o participante ou assistido, conforme o caso.
 - 3.3.1 No Instrumento de Transação serão consignados os direitos e obrigações da PREVUNISUL e dos participantes e assistidos, conforme o caso.
- 3.4 O participante e o assistido terão o prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da comunicação e entrega do Instrumento de Transação pela PREVUNISUL, no citado prazo, para exercer sua opção pela migração da respectiva RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, firmando e devolvendo à PREVUNISUL o referido Instrumento. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que aprovado pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL.
 - 3.4.1 O participante e o assistido que optar por migrar a respectiva RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, poderá ainda optar por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício saldado atualizado ou o último benefício recebido, respectivamente, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deduzido do IRRF devido, mediante solicitação prevista no Instrumento de Transação.
- 3.5 A ausência de opção expressa do participante ou o assistido, no prazo estabelecido no item 3.4, incluindo a prorrogação se houver, importará na manutenção do participante ou assistido no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, presumindo-se de forma irretroatável e irrevogável a sua vontade de assim permanecer.
- 3.6 Na hipótese de o participante ou assistido falecer durante o Período de Migração será concedido aos seus beneficiários, com direito ao benefício de pensão por morte

no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, a possibilidade de migração para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV da respectiva RMMI, apurada na Data do Cálculo da Migração e a opção por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do último benefício recebido, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- 3.7 Na hipótese de falecimento de participante e assistido que tenha optado pela migração, antes da Data Efetiva da Migração, será considerada pela PREVUNISUL a opção efetuada pelo participante ou assistido, aplicando-se aos beneficiários, conforme opção do participante ou assistido, a pensão por morte de acordo com as regras do Plano Misto de Benefícios UNIPREV.
- 3.8 O falecimento de beneficiário que tenha optado pela migração para o Plano UNIPREV, cujo benefício de pensão por morte é pago pela PREVUNISUL a mais de um beneficiário, só será migrado se os demais beneficiários também tenham optado pela migração aplicando-se a mesmo tratamento para a opção por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do último benefício, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 - 3.8.1 A opção pela migração somente será válida se for subscrita por todos os beneficiários, sendo expressamente vedada a migração a opção por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do último benefício, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de apenas um ou alguns deles.
 - 3.8.2 Na hipótese de falecimento do único beneficiário em gozo de pensão por morte não assistirá aos herdeiros o direito de exigir a migração da RMMI para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, tendo o benefício encerrado na data do óbito, conforme disposto no regulamento do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.
- 3.9 A PREVUNISUL procederá à migração para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV do Participante que vier a se desligar de PATROCINADORA após formulada sua opção e antes da Data Efetiva da Migração, aplicando-se as regras do Plano Misto de Benefícios UNIPREV.
- 3.10 A PREVUNISUL se obriga a migrar o participante e assistido que exercer a opção válida e eficaz pela migração, e sua respectiva RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV até o 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do encerramento do Período de Migração.
 - 3.10.1 Havendo prorrogação de prazo para migração, conforme previsto no Regulamento Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, aplicar-se-á as novas opções o prazo previsto no item 3.10 contados a partir do encerramento do novo Período de Migração.
- 3.11 Os Participantes e Assistidos que optarem pela Migração, assumirão, no Plano Misto de Benefícios UNIPREV, a mesma condição pessoal que detinham no Plano

de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, somente podendo alterar sua condição na forma e condições previstas no Regulamento do Plano Misto de Benefícios UNIPREV.

- 3.12 Será oferecida a possibilidade de Migração àqueles que tiveram suas inscrições canceladas no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV tendo no referido Plano valores retidos no Fundo de Cancelados ou no Exigível Operacional.
- 3.12.1 Efetuada a opção pela migração, os participantes e assistidos não terão mais nada a reclamar, no presente ou no futuro, seja a que título for, perante a PREVUNISUL e a PATROCINADORA, inclusive no que se refere à RMMI.

Cláusula Quarta – Da RMMI dos participantes e dos assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV e dos recursos a serem migrados para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV

A RMMI será definida atuarialmente, considerando as disposições do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.

- 4.1 A RMMI será calculada de acordo com a condição do participante e do assistido na Data do Cálculo da efetiva Migração, considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data.
- 4.2 A RMMI dos participantes fundadores, ativos, autopatrocinados e remidos não elegíveis ao recebimento de benefício pelo Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, a ser apurada para fins da migração, corresponderá ao valor presente do Benefício de Suplementação Proporcional Saldado - BSPS, apurado na Data do Cálculo da Migração, deduzido o valor da parcela da insuficiência de cobertura atribuível aos participantes do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV ou adicionado o valor referente à sua parte em eventual *superavit* técnico, se houver.
- 4.3 A RMMI dos participantes fundadores, ativos, autopatrocinados e remidos que na Data do Cálculo da Migração forem elegíveis ao recebimento do Benefício de Suplementação Proporcional Saldado - BSPS ou de benefício pelo Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV corresponderá ao valor presente do respectivo BSPS ou benefício a que teria direito no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV na Data do Cálculo da Migração, deduzido o valor da parcela da insuficiência de cobertura atribuível aos participantes do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV ou adicionado o valor referente à sua parte em eventual *superavit* técnico, se houver.
- 4.4 A RMMI dos assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV corresponderá ao valor presente do benefício ou do Benefício de Suplementação Proporcional Saldado - BSPS que recebem apurada na Data do Cálculo da Migração, deduzido o valor da parcela da insuficiência de cobertura atribuível aos assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul –

UNISULPREV ou adicionado o valor referente à sua parte em eventual *superavit* técnico, se houver.

- 4.5 O participante que optar pela migração para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV terá o valor referente à sua parte em eventual *superavit* técnico do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV apurado na Data do Cálculo da Migração migrado para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, se houver, juntamente com o valor correspondente à sua RMMI.
 - 4.5.1 O valor de que trata o item 4.5 deste Termo, atribuído a cada participante e assistido, inclui a totalidade da reserva de contingência e a parte atribuída da reserva especial e será apurado mediante a aplicação de um percentual definido pela proporção entre a respectiva RMMI e a reserva matemática total do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, apurada na Data do Cálculo da Migração, sobre a parcela do *superavit* técnico atribuível aos participantes e assistidos, se houver.
 - 4.5.2 Para efeitos deste Termo de Migração a reserva especial, se houver, é valor decorrente do resultado superavitário, obtido após a constituição da reserva de contingência, para a revisão do plano de benefícios.
- 4.6 O valor da parcela reserva especial atribuído à PATROCINADORA referente aos participantes e assistidos que migrarem a sua RMMI para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV será apurado de acordo com a regra disposta no subitem 4.5.1 deste Termo e migrado para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, para formação de um fundo previdencial, atualizado pelo retorno de investimentos desde a data de sua apuração até o mês anterior à data da migração dos recursos para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV..
- 4.7 A RMMI, apurada na Data do Cálculo da Migração, deduzida do valor da parcela da insuficiência de cobertura atribuível aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV na forma prevista no item 4.8, ou acrescida do *superavit* técnico na forma prevista no item 4.5 e 4.5.1, se houver, será atualizada até o último dia do mês anterior ao da data de sua migração para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, com base no retorno de investimentos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV no período.
- 4.8 A insuficiência de cobertura patrimonial existente no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV na Data Efetiva de Migração atribuível aos participantes e assistidos que optarem pela migração, nos termos da legislação em regência, será descontada das respectivas Reservas Matemáticas de Migração Individuais – RMMI. A parcela da insuficiência atribuível à PATROCINADORA será objeto de contrato de dívida indexado a taxa de juros vigente no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, a ser celebrado entre a PREVUNISUL e a PATROCINADORA no âmbito do Plano Misto de Benefícios UNIPREV.
 - 4.8.1 O valor da insuficiência de cobertura atribuível à PATROCINADORA será amortizado no prazo de 193 (cento e noventa e três) meses (16.12) anos,

correspondente a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, conforme determina a legislação vigente.

- 4.8.2 O valor da prestação mensal paga pela PATROCINADORA será alocado no Fundo Especial de Direito Creditório. As 12 (doze) primeiras prestações pagas pela Patrocinadora serão mantidas no referido Fundo para formação de uma reserva de segurança. A partir do pagamento da 13ª prestação pela Patrocinadora, mensalmente, será distribuído entre os participantes e assistidos, considerando o rateio proporcional correspondente a cada participante e assistido calculado no processo de migração, o valor da contribuição mais antiga, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, e alocado na subconta de Migração UNISUL PREV – Patrocinadora segregado em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, conforme o caso, de que trata o artigo 60, Inciso I, alínea “g” deste Regulamento.
- 4.8.2.1 A distribuição aos participantes e assistidos de recursos alocados no Fundo Especial de Direito Creditório, de que trata o item 4.8.2, ficará automaticamente suspensa sempre que o valor do referido Fundo ficar inferior ao valor mínimo correspondente a 12 (doze) prestações mensais. A suspensão da distribuição cessará automaticamente assim que ocorrer a recomposição do valor mínimo do Fundo Especial de Direito Creditório.
- 4.8.3 Sendo verificada, no Plano Misto de Benefícios UNIPREV, insuficiência de liquidez, a PATROCINADORA se compromete a antecipar parcelas do contrato de dívida celebrado no âmbito do Plano Misto de Benefícios UNIPREV para restabelecer a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, conforme sinalizado pela PREVUNISUL de acordo com a análise de liquidez que comprove a necessidade de antecipação.

Cláusula Quinta – Dos Critérios e Procedimentos relativos ao tratamento e segregação dos exigíveis, dos fundos e do patrimônio de cobertura do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV

A PREVUNISUL observará os critérios e procedimentos previstos neste Termo com relação ao tratamento e segregação dos exigíveis, dos fundos e do patrimônio de cobertura do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.

- 5.1 O montante correspondente à parcela do ativo patrimonial do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, bem como dos exigíveis e fundos, visando à cobertura das obrigações transferidas ao Plano Misto de Benefícios UNIPREV, na Data Efetiva da Migração, será definido de acordo com os critérios e procedimentos constantes do relatório da operação e da Nota Técnica Atuarial que instruem o processo de migração submetido à Previc.

- 5.2 O ativo patrimonial será transferido, sempre que possível, observando-se o critério da proporcionalidade relativamente a cada tipo de ativo existente no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.
- 5.2.1 Na hipótese de impossibilidade de divisão proporcional, o critério a ser adotado constará de documento específico elaborado com a finalidade de registrar os parâmetros utilizados na segregação dos ativos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, a ser aprovado pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL.
- 5.3 Eventuais valores do fundo administrativo vinculados ao Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV existentes na Data do Cálculo da Migração serão segregados na proporção entre a reserva matemática do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV e a RMMI dos participantes e assistidos que optarem por migrar para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV e alocados no Plano de Gestão Administrativa do Plano Misto de Benefícios UNIPREV.
- 5.4 Eventuais valores existentes no Fundo Previdencial de Reversão de Encargos de Contribuição de Risco Patrocinado vinculado ao Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV existentes na Data do Cálculo da Migração serão transferidos para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, considerando o valor devido ao participante que optar por migrar para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV.
- 5.5 O fundo previdencial de revisão de plano do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, oriundo de superávit, se houver, será destinado ao participante e assistido que optar pela migração para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV na forma da legislação vigente e integrará a RMMI.
- 5.6 Eventual excedente patrimonial do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV apurado na Data do Cálculo da Migração será distribuído da seguinte forma:
- I o valor da reserva de contingência será integralmente destinado aos participantes e assistidos;
 - II os valores correspondentes à reserva especial serão destinados à PATROCINADORA, participantes e assistidos.
- 5.6.1 Os montantes atribuíveis à PATROCINADORA, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro, mencionados no inciso II do item 5.6 deste Termo serão apurados observada a proporção das contribuições normais vertidas para o Plano até o saldamento do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, na forma e no prazo da legislação vigente e que correspondem a 70% (setenta por cento) para Patrocinadora e 30% (trinta por cento) para os participantes e assistidos.
- 5.6.2 Os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, na forma dos incisos I e II do item 5.6 deste Termo, apurados na Data do Cálculo da Migração, comporão a

RMMI de cada participante ou assistido considerando a proporção existente entre a respectiva RMMI e a reserva matemática total do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.

- 5.7 Os passivos contingentes, materializados ou não, se houver, e os respectivos ativos relativos ao Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, reconhecidos de acordo com os critérios definidos pela PREVUNISUL, serão transmitidos para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, observando-se o seguinte:
- I o Exigível Contingencial, se houver, correspondente ao Passivo Judicial Direto, referente aos processos movidos por participantes e assistidos que migrarem, serão transferidos para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV;
 - II o Exigível Contingencial, se houver, relativo ao Passivo Judicial Indireto será transferido para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV na proporção das reservas matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos dos participantes e assistidos que migrarem, frente ao total das reservas matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.
- 5.7.1 Somente não serão transferidos os passivos materializados ou não, e os respectivos ativos, para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV dos optantes pela migração na hipótese de não ser possível identificar o respectivo valor, em razão de, na mesma ação, ter outros participantes e assistidos que mantiverem sua relação com o Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.
- 5.8 Em razão da migração e do disposto no item 5.7, o cumprimento de eventuais decisões judiciais proferidas nos processos relativos aos participantes ou assistidos migrados, ou o pagamento de indenização correspondente, ocorrerá, em relação àqueles que optaram pela migração, sempre no âmbito do Plano Misto de Benefícios UNIPREV, ficando o Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV isento de qualquer obrigação de pagamento de benefício (ou diferença de benefício ou de reserva), de abono, bônus, *superávit*, participação em resultado ou qualquer outro pagamento decorrente da condenação da PREVUNISUL nos processos que envolvem participantes e assistidos que optaram pela migração.
- 5.9 A qualquer nova ação judicial cuja data de distribuição seja posterior à data de assinatura deste Termo, mas anterior à Data Efetiva da Migração, será dispensado o devido tratamento, conforme o fato gerador, aplicando-se aos ativos e passivos contingentes porventura constituídos, o regramento estabelecido no item 5.7.
- 5.10 O somatório dos recursos transferidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV comporá o patrimônio social, o patrimônio de cobertura, os fundos, os exigíveis e outros especificados no balancete do Plano Misto de Benefícios UNIPREV.

Cláusula Sexta - Das Obrigações das Partes

Às Partes caberão, dentre outras, as seguintes obrigações:

- 6.1 A PREVUNISUL, independentemente do processo de migração referido neste Termo, se obriga a manter o Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV em funcionamento, honrando todos os seus compromissos para com os participantes e assistidos, e respectivos dependentes.
- 6.2 A PREVUNISUL, a partir do mês subsequente ao da Data Efetiva da Migração, passará a conceder os benefícios e institutos aos participantes que optarem pela migração conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios UNIPREV, desde que cumpridas as condições nele mencionadas, no Estatuto da PREVUNISUL e no respectivo Convênio de Adesão.
- 6.3 A PREVUNISUL e a PATROCINADORA se obrigam a esclarecer formalmente aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, antes da opção pela migração para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, as diferenças existentes entre os dois planos de benefícios e as condições aplicáveis à migração, especialmente em relação aos direitos e obrigações de participantes, assistidos e PATROCINADORA.
- 6.3.1 A PREVUNISUL se obriga, ainda, a informar de forma detalhada, inclusive com uso de simulador de renda, aos participantes e assistidos sobre a possibilidade de migração da RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, após a Data de Autorização do Processo de Migração.
- 6.4 A PREVUNISUL dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos referentes aos assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV, sem qualquer interrupção no seu pagamento, exceto se optarem pela migração.
- 6.5 A PREVUNISUL manterá no Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV os participantes e assistidos que não optarem pela migração para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, bem como os respectivos dependentes.
- 6.6 A PATROCINADORA e a PREVUNISUL aceitam a migração voluntária de participantes e assistidos do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, nas condições previstas neste Termo e nos demais documentos que compõem o processo citado no item 1.2 deste Termo, inclusive as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV e do Regulamento do Plano Misto de Benefícios UNIPREV.

Cláusula Sétima - Das Disposições Gerais e Especiais

Cada uma das Partes firma o presente Termo declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas, observando também as inclusas nesta Cláusula.

- 7.1 Com a efetiva migração da RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, observado o disposto neste Termo, ficará encerrada, de pleno direito, a relação existente entre o Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV e assistido, participante e seus dependentes, bem assim todas as obrigações e direitos decorrentes da referida relação.
- 7.2 A inexecução por uma das Partes de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste Termo sujeitará o infrator a ressarcir a Parte prejudicada os prejuízos e/ou danos a que der causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação, por escrito, que lhe for dirigida nesse sentido, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em vigor.
- 7.3 Nenhuma alteração ou modificação deste Termo será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das Partes.
- 7.4 Cada uma das Partes firma o presente Termo declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.
- 7.5 Todas as despesas comprovadamente necessárias à consecução do objeto deste instrumento, sejam prévias ou posteriores à Data Efetiva da Migração, deverão ser suportadas pela PATROCINADORA, podendo utilizar os recursos do fundo administrativo do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.
- 7.6 Ocorrendo a migração de 100% (cem por cento) dos participantes e assistidos e respectivas RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV a PREVUNISUL adotará os procedimentos necessários para sua extinção e baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Cláusula Oitava - Da Aprovação do Órgão Governamental Competente

- 8.1 A PREVUNISUL e a PATROCINADORA ficam expressamente autorizadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do disposto no presente Termo, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro da legislação vigente, efetuar as deliberações, comunicações e registros que forem necessários a tal finalidade, inclusive o encaminhamento do competente processo à aprovação da Previc.

Cláusula Nona - Da Vigência e do Prazo

- 9.1 O presente Termo entrará em vigor na data de assinatura pelas Partes e terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação pela Previc

do processo de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV e do Plano Misto de Benefícios UNIPREV e respectiva migração de participantes e assistidos de que trata este Termo.

Cláusula Décima - Do Foro

- 10.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, como o único e competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Termo através de assinatura eletrônica, convencionada e aceita pelas Partes nos termos do artigo 10 da MP 2.200-2/01, na presença das testemunhas abaixo.

Tubarão, 30 de julho de 2025.

Partes:

Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL:

Tarcisio Dos Santos Junior
Diretor Superintendente
CPF: 003.729.219-65

Fundação InoversaSul:

Valter Alves Schmitz Neto
Presidente da Fundação InoversaSul
CPF: 475.542.829-72

TESTEMUNHAS

Fernanda Piacentini
CPF: 023.570.279-08

Rudiney Marcos Herdt
CPF: 665.394.479-49